



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.934/0001-99
Telefax: (35) 3466-1398 - Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG
CEP 37.620-000 - E-mail: compras@pmmcsmunhoz@hotmail.com

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 016/2020

PROCESSO LICITATORIO Nº 013/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020
REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020

O Município de Munhoz, com endereço na Praça José Teodoro Serafim, 400 Centro, CEP 37.620-000, CNPJ 18.675.934/0001-99, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Otávio Luiz de Souza e a empresa Dantas Merceria LTDA ME - Filial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 06.104.785/0002-00, estabelecida à Rua Manoel Pereira Brandão, N° 236, Centro da Cidade de Munhoz, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado por Eliedres Tadeu Moraes Dantas, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade 36.309.340 SSP/SP, inscrito no CPF 050.098.436-09, residente e domiciliado na Rua Manoel Pereira Brandão, N° 226, Centro da Cidade de Munhoz, resolvem firmar o presente contrato de compromisso, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATORIO Nº 013/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020** do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Decreto n° 026, de 15 de agosto de 2005, Decreto n° 043/2010 de 20 de agosto de 2010 e Lei Federal n° 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Contratação de empresa para aquisição parcelada de gêneros alimentícios e merenda escolar em atendimento a diversos setores da prefeitura municipal, conforme anexo IV deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

O fornecimento do produto deverá ser efetuado por quota variável, mediante ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública. O licitante vencedor deverá entregar os objetos no almoxarifado que fica na Garagem Municipal situada na Rua Romeu Mancinelli, centro da cidade de Munhoz-MG.

§1º - Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 02 (dois) dias ao órgão requisitante a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.

§2º - A licitante vencedora deverá garantir os produtos entregues.

§3º - O prazo de garantia será contado a partir da data de recebimento definitivo do objeto que se dará na data do recibo dos objetos.

§4º - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

§5º - Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

§6º - A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

§7º - Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento do produto contratado.

§8º - Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização

§1º - A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria de Assistência Social, através de seus funcionários lotados no cargo, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal n° 8.666/93.

§2º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

Fica ajustado o valor estimativo total do presente contrato em **R\$ 750.620,00 (setecentos e cinquenta mil, seiscentos e vinte reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 13.675.934/0001-99
Telefax: (35) 3466-1393. Praça José Teodoro Serafin, 400 - Munhoz - MG
CEP 37.620-000 - E-mail: compras@pm-munhoz.com.br

§1º - O
pagamento
decorrente

da concretização do objeto desta licitação será efetuado de acordo com o Decreto Municipal nº 016/2005 em até 15 (quinze) dias úteis, pelo Departamento de Finanças do Município de Munhoz, após a devida comprovação do fornecimento pelo Departamento Municipal solicitante e apresentação dos documentos fiscais devidos, dentre os quais as certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS segundo a sua exigibilidade a teor do art. 64 da Lei nº 4320/64 c/c dispositivos referentes da LC nº 101/00.

§2º - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

§3º - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93;

§4º - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

§5º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária:

A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

Ficha	Projeto/atividade (ação)	Natureza da Despesa	Dotações
39	Manutenção das Atividades da Sec. Da Administração	Material de Consumo	02.02.04.122.0001.2.007 33.90.30
223	Manutenção das Atividades da Sec. De Educação	Material de Consumo	02.04.06.12.122.0003.2.161 33.90.30
203	Manutenção da Merenda Escolar – PRE ESCOLAR	Material de Consumo	02.04.05.12.306.0004.2.016 33.90.30
204	Manutenção da Merenda Escolar – PRE ESCOLAR	Material de Consumo	02.04.05.12.306.0004.2.016 33.90.30
210	Manutenção da Merenda Escolar – Ens. Fundamental	Material de Consumo	02.04.05.12.306.0004.2.159 33.90.30
282	Manutenção das Ações de Atenção a saúde da Família	Material de Consumo	02.05.01.10.301.0013.2024 33.90.30
367	Manutenção Atividades da Sec. Municipal de Saúde	Material de Consumo	02.05.02.10.122.0013.2.063 33.90.30
374	Manutenção da Garagem Municipal – Almoxarifado	Material de Consumo	02.06.04.452.0016.2.152 33.90.30
491	Manutenção das Atividades de Assistência Social	Material de Consumo	02.08.08.244.0020.2.003 33.90.30
461	Manutenção dos Serviços de Conselho Tutelar	Material de Consumo	02.07.08.243.0021.2.034 33.90.30
201	Manutenção da Merenda Escolar - CRECHE	Material de Consumo	02.04.05.12.306.0004.2015 33.90.30
202	Manutenção da Merenda Escolar - CRECHE	Material de Consumo	02.04.05.12.306.0004.2015 33.90.30
376	Manutenção do Cemitério e Velório Municipal	Material de Consumo	02.06.04.452.0016.2171 33.90.30

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

O prazo de vigência deste contrato será vinculado ao prazo de vigência dos créditos orçamentários, ficando, todavia, a Contratada vinculada ao prazo de validade da ata de registro de preços para fins de contratação, que no caso é de 01 (um) ano a contar da data de assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.934/0001-99
Telefax: (35) 3466-1398 - Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG
CEP 37.620-000 - E-mail: compras@p.munhoz.mg.gov.br

CLÁUSULA
SÉTIMA -
Das
obrigações
das Partes

§1º - DO CONTRATANTE:

- I) *Indicar, neste ato a qual (is) servidor (es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.*
- II) *Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega do produto, no horário estipulado para recebimento do mesmo.*
- III)- *Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.*
- IV) *Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.*
- V)- *Devolver os produtos que não se apresentarem condições de uso ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.*
- VI) *Solicitar a troca dos produtos a serem devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Encarregado do Almoxarifado.*

§2º - Da CONTRATADA:

- I) *Promover a entrega do produto nas condições fixadas na Cláusula Primeira, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e conseqüente ressarcimento por perdas e danos.*
- II) *Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, se obrigando a trocá-los, caso se comprove a má qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.*
- III) *Responsabilizar-se por extravios do produto antes da entrega, obrigando-se a substituir, repor ou indenizar o CONTRATANTE.*
- IV) *Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.*
- V) *Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto à entrega do produto contratado, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.*
- VI) *Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega do produto ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.*
- VII) *Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.*
- VIII)- *Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.*
- IX)- *Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.*
- X)- *Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto.*
- XI)- *Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.*

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções

Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Munhoz (MG) e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

- I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da parcela não entregue;

A

II - 20%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.934/0001-99
Telefax: (35) 3466-1393. Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG
CEP 37.620-000 - E-mail: compras@pmsmunhoz@gmail.com

(vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual, no caso de atraso na

entrega superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

§2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

§3º - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Publicação

O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Bueno Brandão (MG) para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Munhoz (MG), 10 de Fevereiro de 2020.


Prefeitura Municipal de Munhoz
Otávio Luiz de Souza


Dantas Merceria LTDA ME - Filial
Eliedres Tadeu Moraes Dantas
CPF 050.098.436-09


Henrique Paula Cezar
Subdiretor de Licitações e Contratos

TESTEMUNHAS: 1

2